



Número: **0740665-26.2025.8.07.0016**

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **30/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.928.691,21**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARILIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO (EXEQUENTE MASSA INSOLVENTE DE)	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)
MARILIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO (EXECUTADO MASSA INSOLVENTE DE)	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ESPÓLIO DE MARÍLIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO (INTERESSADO)	
	MARTA CAROLINA ELOI DE ASSIS REPUBLICANO MARTINS (ADVOGADO)
WILSON DE SOUZA BRITO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
ACFB ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
246266499	14/08/2025 14:23	Petição	Petição

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS DA COMARCA DO
DISTRITO FEDERAL/DF**

Processo nº. 0740665-26.2025.8.07.0016

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada nos autos da Insolvência Civil do Espólio de **MARÍLIA AMORA DE ASSIS REPUBLICANO** (“Insolvente”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO INICIAL**, requerendo a sua juntada nos autos.

I. BREVE RELATO ACERCA DO PROCESSO

1. Como cediço, no dia 30.04.2025, a Requerente ajuizou a presente Ação Declaratória de Insolvência Civil, aludindo em suma que, em 17.07.2016, a Sra. Marília Amora de Assis Republicano faleceu, deixando dois filhos herdeiros, Arthur de Assis Republicano Rodrigues Martins e Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins, ocasião em que fora instaurado o Inventário nº 0722856-15.2018.8.07.0001, que tramitou perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF.

2. Nesse sentido, aludiu que, no curso do inventário, apurou-se que o único ativo do espólio corresponde a R\$ 267.940,63 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e reais e sessenta e três centavos), provenientes da alienação judicial de 1/7 da quota-parte de imóvel herdado, no entanto, também foram apuradas e listadas no inventário diversas dívidas que, somadas, alcançam o montante de R\$ 1.855.300,01 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos reais e um centavo).

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822

MF



3. Assim, diante da expressiva diferença entre ativo e passivo, o D. Juízo do inventário reconheceu o estado de insolvência do espólio e determinou o ajuizamento de ação própria perante o juízo universal competente, para processamento do concurso de credores e preservação dos herdeiros nos limites da herança, sendo, então, distribuída a presente ação em cumprimento à referida ordem judicial.

4. Para instruir a presente ação, o Requerente apresentou, dentre outros os seguintes documentos:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Tipo de Documento	Id.
Termo de Compromisso de Inventariante	234349284
Certidão de Óbito	234349285
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	234349291
Certidão Negativa de Distribuição - Ações de Falências e Recuperações Judiciais	234349290
Certidão Judicial Cível	234352496
Certidão de Ações Trabalhistas	234352499
Certidão Negativa de Testamento	234352503
Decisão proferida no Inventário n.º 0722856-15.2018.8.07.0001	234352505
Certidão de Inteiro Teor expedida no Inventário n.º 0722856-15.2018.8.07.0001	234352512
Esboço da Partilha	234352514
Certidão de penhora no rosto dos autos do inventário	234352515
Habilitação do Espólio de Neuza Alves dos Santos	234352525
Relatório de Débitos Fiscais	234352531
Cálculo Atualizado dos valores devidos à Companhia de Saneamento Ambiental	234353455
Termo de Penhora no Rosto dos autos expedido no Cumprimento de Sentença n.º 0701351-13.2019.8.07.0007	234353458
Termo de Penhora no Rosto dos autos expedido no Cumprimento de Sentença n.º 0710317-17.2018.8.07.0001	234353461

5. Após, no dia 07.05.2025, foi proferido despacho determinando a emenda à inicial para que o Requerente apresentasse a relação de credores, a relação dos bens, bem como o relatório do estado patrimonial (**Id. 234878408**).

6. Dessa forma, em 29.05.2025, o Requerente apresentou a relação de credores do espólio, indicando que as dívidas conhecidas totalizam o valor de R\$ 1.921.761,28 (um milhão, novecentos e

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

MF



vinte e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), bem como informou que o único ativo conhecido e arrecadado do Espólio de Marília Amora de Assis Republicano consiste no valor total de R\$ 267.940,63 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), que se encontra depositado em contas judiciais vinculadas ao Processo de Inventário nº 0722856-15.2018.8.07.0001, sendo, ainda, apresentado o relatório do estado patrimonial e causas da insolvência (**Id. 237735490**).

7. Em prosseguimento, em 24.06.2025, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**Id. 240410648**), determinando a realização de pesquisa de bens junto aos sistemas *Renajud* e *Sisbajud*, além do cadastro eletrônico de imóveis.

8. Então, no dia 08.07.2025, foi declarada a insolvência civil do Espólio de Marília Amora de Assis Republicano, autorizando, então, o início da execução concursal dos credores, nomeando como administrador da massa o Dr. Wilson De Souza Brito, dentre outras determinações (**Id. 242048492**) e, posteriormente, no dia 23.07.2025, nomeou, em substituição, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. (**Id. 243770039**) para o encargo de administradora.

9. Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a se manifestar.

II. PROVIDÊNCIAS PARA O DESLINDE DO FEITO

10. Dentre as providências constantes na r. sentença (**Id. 242048492**), este D. Juízo determinou **(i)** que se consulte o sistema ONR, para verificar a existência de imóveis em nome do insolvente; **(ii)** que se consulte o sistema *Renajud*, para verificar a existência de veículo em nome do insolvente; **(iii)** que se consulte no sistema *Sisbajud*, os extratos bancários de contas mantidas pelo insolvente; bem como **(iv)** a inscrição do insolvente no CNIB – Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens; **(v)** a expedição de edital de convocação dos credores, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as declarações de crédito, acompanhados dos respectivos títulos; e **(vi)** a expedição ofício aos Juízos das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, Juízos do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e Juízos das Varas do Trabalho do Distrito Federal para comunicar a declaração da insolvência.

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822
MF



11. Destarte, no que tange a pesquisa realizada junto ao sistema Renajud, colacionada aos autos (**Id. 241201920**), denota-se que restou localizado um veículo de propriedade da Sra. Marília Amora de Assis Republicano, conforme abaixo demonstrado:

Placa	KDN3524	Placa Anterior		Ano Fabricação	1988
Chassi	9BWZZZ30ZJT144709	Marca/Modelo	VW/VOYAGE CL	Ano Modelo	1989

12. Desta forma, requer-se a intimação do Espólio Requerente para que informe acerca da localização do referido veículo, visando possibilitar a sua arrecadação.

13. Ainda, verifica-se dos autos que foi realizada a juntada das matrículas n.º 14.282, 18.204, 39.103, 39.105, 39.107, 39.109, 39.111, 82.871 e 93.157, conforme indicado abaixo:

Matrícula	Descrição	Titular	Id.
14.282	PARQUE VALPARAÍSO, localizado na zona suburbana da cidade de Luziânia - Estado de Goiás.	R. 3: Por contrato particular de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca e financiamento, firmado em 04.05.79, entre a proprietária Encol S/A Engenharia, Comércio e Indústria, como vendedora e Marília Amora de Assis Republicano, como compradora. R. 12: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30.09.2002, o imóvel foi alienado por sua proprietária, Marília Amora de Assis Republicano, ao comprador Sebastião Luiz Ribeiro.	241555989
18.204	Casa n.º 9, da Quadra 4/10, do SHI/SUL, localizado no Distrito Federal.	Proprietários: Emival Moreira de Araújo e Maria Soemia Romualdo Araújo.	241555988
39.103	JARDIM DO INGÁ, na zona suburbana da cidade de Luziânia - Estado de Goiás.	R. 1: Por Escritura Pública de Compra e Venda o imóvel foi alienado à Marília Amora de Assis Republicano. R. 2: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22.10.1986, o imóvel foi alienado por sua proprietária, Marília Amora de Assis Republicano, ao comprador Luiz Carlos de Souza.	241555987
39.105	JARDIM DO INGÁ, na zona suburbana da cidade de Luziânia - Estado de Goiás.	R. 1: Por Escritura Pública de Compra e Venda o imóvel foi alienado à Marília Amora de Assis Republicano. R. 2: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22.10.1986, o imóvel foi alienado por sua proprietária, Marília Amora de Assis Republicano, ao comprador Luiz Carlos de Souza.	241555986
39.107	JARDIM DO INGÁ, na zona suburbana da cidade de Luziânia -	R. 1: Por Escritura Pública de Compra e Venda o imóvel foi alienado à Marília Amora de Assis Republicano.	241555985

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

MF



	Estado de Goiás.	R. 2: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22.10.1986, o imóvel foi alienado por sua proprietária, Marília Amora de Assis Republicano, ao comprador Luiz Carlos de Souza.	
39.109	JARDIM DO INGÁ, na zona suburbana da cidade de Luziânia - Estado de Goiás.	R. 1: Por Escritura Pública de Compra e Venda o imóvel foi alienado à Marília Amora de Assis Republicano. R. 2: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22.10.1986, o imóvel foi alienado por sua proprietária, Marília Amora de Assis Republicano, ao comprador Luiz Carlos de Souza.	241555983
39.111	JARDIM DO INGÁ, na zona suburbana da cidade de Luziânia - Estado de Goiás.	R. 1: Por Escritura Pública de Compra e Venda o imóvel foi alienado à Marília Amora de Assis Republicano. R. 2: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10.08.1989, o imóvel foi alienado por sua proprietária, Marília Amora de Assis Republicano, ao comprador Waldemar Ferreira de Mello.	241555981
82.871	Apartamento n.º 606, do Bloco A, da SQS, localizado no Distrito Federal.	R. 2: Por Formal de Partilha expedido em 22.06.90, o imóvel foi transmitido a Myrthes Amora de Assis Republicano Silva, Jader Amora de Assis Republicano, Miriam Amora de Assis Republicano, Márcia de Assis Republicano Rodrigues Martins, Mário Roberto Amora de Assis Republicano e Marília Amora de Assis Republicano. R. 4: Por Escritura Pública de Compra e Venda o imóvel foi alienado à Antenor Turazi.	241555980
93.157	Apartamento n.º 402, do Bloco F, da SQS 214, localizado no Distrito Federal.	R. 1: Por Escritura Pública de Compra e Venda o imóvel foi alienado à Marília Amora de Assis Republicano. R. 2: Por Escritura Pública de Compra e Venda, Marília Amora de Assis Republicano alienou o imóvel a Enio Ferreira da Rocha.	241555979

14. Assim, após a realização da análise das matrículas de n.º 14.282, 18.204, 39.103, 39.105, 39.107, 39.109, 39.111, 82.871 e 93.157, concluiu-se que os imóveis não são de propriedade do Espólio, impossibilitando o prosseguimento dos atos de expropriação.

15. Outrossim, verifica-se que, em 17.05.2025, foi acostado aos autos manifestação apresentada pela Sra. Marta Carolina Eloi de Assis Republicano Martins, visando, em síntese, informar que o D. Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília, nos autos do Processo nº 0020207-31.2012.8.07.0001, proferiu r. decisão em 15.07.2025, determinado a transferência do valor de R\$ 319,71 (trezentos e dezenove reais e dezessete centavos) para conta judicial vinculada ao juízo do inventário, para oportuno direcionamento para este feito.

16. Diante disso, a Administradora judicial requer a expedição de ofício à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF, determinando a remessa integral dos valores depositados no Inventário nº

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

MF



0722856-15.2018.8.07.0001, para conta judicial vinculada o presente feito, haja vista que não há nestes autos, até o momento, comprovação da efetivação da referida transferência.

17. Isto posto, cumpre consignar que o CPC/15, em seu art. 1.052, preservou as disposições do CPC/73, no que diz respeito à ação declaratória de insolvência civil, aplicando-se ao presente caso o quanto assentado nos artigos 748 a 786-A do CPC/73.

18. Pois bem, feito esse esclarecimento, passa-se à subsunção dos fatos à norma ora mencionada.

19. Conforme se depreende do inciso II, do art. 761 do CPC/73, a habilitação de crédito nos autos do processo de insolvência civil, diferentemente do processo de falência de pessoa jurídica, não se dá automaticamente com a mera declaração da existência do crédito pelo devedor, sendo facultado ao credor, apresentar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, à contar da publicação do edital de convocação de credores, declaração de crédito e o título do qual o crédito se originou, de forma que, nem mesmo o eventual credor que teve a iniciativa de requerer a insolvência do devedor está isento de habilitar-se.

20. Desta forma, imprescindível se faz a publicação do edital de convocação de credores, conforme já determinado por este D. Juízo, para fins de prosseguimento do feito.

21. Ademais, em atenção ao quanto disposto no art. 766 do CPC/73, e com o fito de realizar a tentativa de localização dos bens do Requerente, a Administradora Judicial entende ser necessária a realização das seguintes providências:

- (i) realização de pesquisa pelo convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), para fins de verificação da existência de bens e direitos que pertençam ou tenham pertencido ao Requerente; e

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822
MF



- (ii) **expedição de ofício ao Banco Central do Brasil**, a fim de verificar a **existência de títulos públicos de propriedade do Requerente, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional; e
- (iii) **expedição de ofício à Receita Federal do Brasil**, Para o encaminhamento de cópias das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos-calendário já encerrados.

III. DOS REQUERIMENTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO

22. Diante de todo o acima exposto, visando o regular prosseguimento da marcha processual falimentar e considerando a relevância das informações noticiadas nos autos, a Administradora Judicial **requer**:

- (i) a intimação do Espólio Requerente para que informe a localização do veículo de placa KDN 3524, com o respectivo endereço, visando possibilitar a sua arrecadação;
- (ii) a expedição de ofício à 1^a Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília/DF, determinando a remessa integral dos valores depositados no Inventário nº **0722856-15.2018.8.07.0001**, para conta judicial vinculada o presente feito, haja vista que não há nestes autos, até o momento, comprovação da efetivação da referida transferência.
- (iii) **realização de pesquisa pelo convênio SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos)**, para fins de verificação da existência de bens e direitos que pertençam ou tenham pertencido ao Requerente; e

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822
MF



- (iv) **expedição de ofício ao Banco Central do Brasil**, a fim de verificar a **existência de títulos públicos de propriedade do Requerente, por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, responsável pela custódia, registro e liquidação de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional;
- (v) **expedição de ofício à Receita Federal do Brasil**, Para o encaminhamento de cópias das declarações de imposto de renda dos últimos 05 (cinco) anos-calendário já encerrados; e
- (vi) **expedição do competente termo de compromisso de Administrador Judicial** para ser subscrito pela *Expert*.

IV. ENCERRAMENTO

23. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências, incluindo-se a presente insolvência civil.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 14 de agosto de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

www.acfb.com.br

E-mail: contato@acfb.com.br | **Telefone:** (11) 3230 6822
MF

